



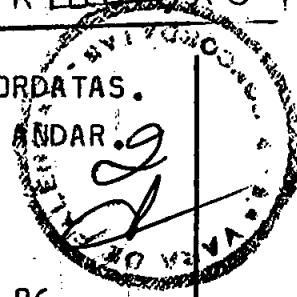
Ju-03 fls 158 Proc 8937

96.001.00617624 (07-L) NCN 03/05/96 14:30
2. OFÍCIO, 5.ª VARA DE FALÊNCIAS E C (DM04)
BANCO ADOLPHO OLIVEIRA & ASSOCIADOS (DEP.)

CORREG. DOR

03 MAI 1996

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO



JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
COMARCA DA CAPITAL - RUA DOM MANUED, 29-4º ANDAR.

Of.nº 573/96-MJ

Rio, 24.04.96.

De ordem
DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA

de Janeiro, 03 de 05 de 1996

Senhor Corregedor
LIZIA BASTA
Tce. Juiz. 014816
Secretaria de Justiça do RJ
Processos do Dept. C.
Distribuição

Tenho a honra de remeter a V. Exa., a pe-
tição inicial de Confissão de Falência, requerida por BANCO
ADOLPHO OLIVEIRA & ASSOCIADOS S/A, em Liquidação Extrajudici-
al, a fim de que submetido a douda apreciação de V. Exa., se-
ja determinada a distribuição do mesmo aos autos do Inquéri-
to Liquidação Extrajudicial, requerido por Banco Central do
Brasil, contra Banco Adolpho Oliveira & Associados S/A, dis-
tribuído a este Juízo em 25.07.95, por intermédio do 2º Ofí-
cio de Registro de Distribuição, devidamente registrados no
livro tomo nº 03 às fls. 130, sob o nº de ordem 8494, em fa-
se de diligência.

Aproveito a oportunidade para renovar os
meus protestos de estima e consideração.

Carlos Santos de Oliveira
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

V A R A	DISTRIBUIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Fal. Conc.	2º	07-L
5º		402
Ao EXMO. SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.		

Exn
Jan

96.001.006176-4 (07-L) NCN 03/05/96 14:30
2. OFICIO, S. VARA DE FALÊNCIAS E C. (DM04)
BANCO ADOLPHO OLIVEIRA & ASSOCIADOS (DEP.)

rdatas do Rio de

D. por dependência ao Juízo da
S. V. F. e. R. e A. em expense
fatos indicados. A seguir, as
19/04/96

Burg
Juiz de Direito

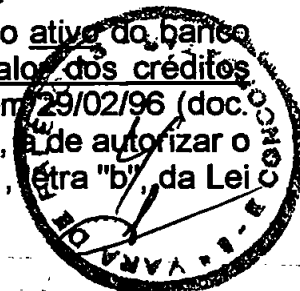
Escrevente: Maria Tereza
Requerimento de Falência por
dependência in Inquérito/Medida
Cautelar de Arresto - Proc. 8534

BANCO ADOLPHO OLIVEIRA & ASSOCIADOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, decretada por ato do Presidente do Banco Central do Brasil (Ato nº 120, de 14.11.94, publicado no D.O.U. de 16.11.94, Seção I, p. 17170 - doc. 1), estabelecido na avenida Rio Branco, 116 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.956.208/0001-60, representado por seu Liquidante Extrajudicial, José Maria Fabrício, brasileiro, divorciado, RG 304.628 (SSP/DF), domiciliado no mesmo endereço supra, conforme ato de nomeação em anexo (doc. 2), vem por seu procurador e advogado, ut mandato incluso (doc. 3), este com escritório na rua da Quitanda, 19 - 9º andar (art. 39, I, CPC), com fulcro no artigo 8º do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, cc. artigo 21, letra "b" da Lei nº 6.024, de 13.03.74, requerer a **DECRETAÇÃO DE SUA FALÊNCIA**, ora confessada, e que seja o presente pedido distribuído **POR DEPENDÊNCIA** ao Inquérito e Medida Cautelar de Arresto (Proc. 8534), em curso perante esse MM. Juízo, inicial junta (doc. 4), dependência essa prevista no artigo 45, parágrafos 1º e 2º, da citada Lei nº 6.024/74, pelos motivos e razões de direito que passa a expender:

1. O Banco Requerente, como já foi dito, se acha sob regime de liquidação extrajudicial, decretada pelo Banco Central do Brasil com base no artigo 15, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.024/74, tendo sido adotadas à época pelo Liquidante Extrajudicial e pela Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil todas as providências previstas na citada Lei nº 6.024/74, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, culminando dessarte com o presente pedido de falência.

2. Com efeito, além dos atos apontados nos Relatórios da Comissão de Inquérito Administrativo e do Liquidante, de que trata o artigo 11 cc. os artigos 41 a 45, da Lei nº 6.024/74, conforme xerox junta (docs. 5/6), há que se

ressaltar, como fundamento a ensejar a falência do Requerente, que o ativo do banco liquidando não é suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, tal como se verifica no incluso BALANÇO, encerrado em 29/02/96 (doc. 7), daí a inevitável determinação do Banco Central do Brasil, qual seja, a de autorizar o pedido de falência do Liquidando (doc. 8), consoante prevê o artigo 21, letra "b", da Lei nº 6.024/74 cc. o artigo 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45.



3. O ATIVO do Banco Liquidando se compõe, atualmente de:

DISPONIBILIDADES

Caixa / Dep. Bancários / Cad. Poupança R\$ 148.376,72

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Debêntures Embraer / Fundo Pontual /
Ações Cias. Abertas / Cert. Privatização R\$ 3.097.042,45

CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO

O saldo é zero, face ao provisionamento para perda - Tem relação individual.

OUTROS CRÉDITOS

Adiants. Honorários ex-Diretor / Imp. de Renda a Compensar / Depósitos Judiciais / Valores a Rec. de Soc. Controladas / Cheques Devolvidos de Clientes R\$ 97.800,12

OUTROS VALORES E BENS

Imóveis - Casa em Itaipú - Niterói - RJ R\$ 71.285,81

Terrenos em Porto Alegre R\$ 135,92

R\$ 71.421,73

TOTAL CIRCULANTE/ REALIZÁVEL

R\$ 3.414.641,02

INVESTIMENTOS

Investimentos por Incentivos Fiscais /



Part. em controladas / Outros Investimentos R\$ 118.247,49

IMOBILIZADO DE USO

Móveis e Equipamentos de Uso/ Sistema de Comunicação / Sistema de Processamento de Dados / Diferido R\$ 246.593,79

TOTAIS

CIRCULANTE / REALIZÁVEL R\$ 3.414.641,02

PERMANENTE R\$ 364.841,28

TOTAL ATIVO R\$ 3.779.482,30

4. Como se pode constatar, o Balanço em anexo (doc.7) aponta créditos quirografários no valor de R\$ 12.718.298,01 para um ativo do Banco Liquidando de apenas R\$ 3.779.482,30, isto é, menos da metade dos quirografários, hipótese prevista no artigo 21, "b", da Lei nº 6.024/74, que reza:

"Art. 21 - À vista do relatório ou da proposta previstos no artigo 11, apresentados pelo liquidante na conformidade do artigo anterior, o Banco Central do Brasil poderá autorizá-lo a:

a)

b) requerer a falência da entidade, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares."

(grifo nosso)

5. A par dos quirografários indicados, há créditos restituíveis no montante de R\$ 435.444,49 referentes a recursos, em espécie, provenientes de adiantamentos feitos à Liquidanda, pelo Banco Central do Brasil, para despesas de administração e manutenção, que caracterizam encargos da massa Liquidanda e também do Fundo Garantidor de Créditos.

P.

6. Dentre os saldos apresentados nas contas correntes, junto ao Banco Meridional, totalizando R\$ 144.175,04, R\$ 93.240,85 destinam-se, exclusivamente, à credores por depósitos a vista e a prazo, conforme contrato anexo (doc. 9) firmado com o Fundo Garantidor de Créditos, nos moldes da Resolução nº 2211 do Conselho Monetário Nacional, de acordo com as fichas cadastrais individualizadas em anexo (docs. 10).

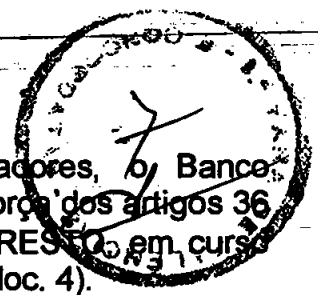
7. O Balanço (doc. 7), indica um passivo de R\$ 26.232.888,77 para um ativo total de R\$ 3.779.482,30 estando, portanto, o passivo a descoberto do Requerente na ordem de R\$ 22.453.406,47, gerando uma moeda de liquidação de R\$ 0,14.

8. Dando cumprimento aos requisitos de que trata o artigo 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45, o Requerente oferece em anexo:

- a) Estatuto e Ata da última Assembléia (docs. 11/12);
- b) Balanço do ativo e passivo com indicação e avaliação aproximada dos bens da empresa (doc. 7);
- c) Relação nominal de pessoas físicas e jurídicas credoras por depósitos à vista impedidos e não garantidos pelo FGC. (doc. 13);
- d) Relação nominal de pessoas físicas e jurídicas credores quirografários (doc. 14);
- e) Relação das ações trabalhistas provisionadas, contabilmente (doc. 15);
- f) Quadro Geral de Credores, constando a importância e natureza dos respectivos créditos (doc. 16);
- g) Relação dos livros do Requerente que serão apresentados em Cartório (doc. 17);
- h) Relação dos móveis, máquinas e equipamentos que se encontram nos estabelecimentos do Requerente, no endereço acima, à disposição do Juízo (doc. 18);
- i) Relação dos imóveis (doc. 19).

R.

9. Quanto aos bens de seus ex-administradores, o Banco Requerente esclarece que os mesmos se acham indisponíveis, por força dos artigos 36 e seguinte da Lei nº 6.024/74, objeto da Medida Cautelar de ARRESTO em curso perante esse MM. Juízo (Proc. 8534), conforme a inicial em anexo (doc. 4).



10. Diante do que ficou demonstrado, os motivos que culminaram com a liquidação extrajudicial do Banco Requerente e com o presente pedido de falência decorrem, basicamente, da incapacidade econômico financeira do mesmo, de tal sorte que a entidade Requerente não teve como saldar as suas obrigações, a ponto de seu ativo não cobrir sequer a metade dos créditos quirografários, circunstância sujeita ao crivo do artigo 21, letra "b" da Lei nº 6.024/74, como citado no preâmbulo desta, além, ainda, dos atos dos ex-administradores expostos no Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito em curso perante esse MM. Juízo (Proc. 8534), promovido pelo Ministério Público contra os ex-administradores do Banco Requerente.

11. Embora o controle acionário esteja composto conforme abaixo:

Locadata-Locadora de Equipamentos de Processamento de Dados Ltda.	74,72%
Adolpho Ferreira de Oliveira (espólio)	23,24%
SERMAC-Representação e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.	2,04%
	100,00%

Verifica-se, pelo organograma de participação acionária do Grupo Adolpho Oliveira (doc. 12A) que recai sobre a figura do espólio de Adolpho Oliveira todo o controle do Banco.

12. Sendo que o espólio de Adolpho Ferreira de Oliveira se acha representado pela viúva meeira na qualidade de inventariante, Sra. NEILA FROES DE OLIVEIRA, residente na Rua Almirante Pereira Guimarães, 36 apto. 301, Leblon, nesta cidade, conforme termo de inventariante em anexo (doc. 20), sendo que o inventário se acha em curso na 4ª Vara de Órfãos e Sucessões desta Capital (Proc. 59689 Escrevente José Luiz);

Assim sendo, à vista do enfoque dos fatos e sua inequívoca comprovação, tem-se, por robusto, a presença dos pressupostos legais ensejadores da decretação da falência, em razão do que requer:

a) A distribuição do presente pedido de auto falência POR DEPENDÊNCIA ao Inquérito e Medida Cautelar de Arresto (Proc. 8534), promovido

10

pelo Ministério Público contra os ex-administradores do Banco Liquidando Requerente em curso perante esse MM. Juízo.



b) Seja decretada a falência do Requerente, BANCO ADOLPHO OLIVEIRA & ASSOCIADOS S.A. com base no artigo 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45 cc. o artigo 21, letra "b" da Lei nº 6.024/74, requerendo a citação de seus ex-administradores abaixo relacionados e o prosseguimento do feito nos ulteriores termos de direito, até final desfecho com o decreto da quebra;

- ESPÓLIO DE ADOLPHO FERREIRA DE OLIVEIRA na pessoa de sua inventariante, NEILA FROES DE OLIVEIRA, residente na rua Almirante Pereira Guimarães, 36, apto. 301, Leblon, Rio de Janeiro, tal como referido no item "11" supra;
- CARLOS ALBERTO ALTAFIM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Bom Pastor, 544, apto., 601, Tijuca, Rio de Janeiro;
- ÁRIO RONALDO CAMPOS DE ASSUMPCÃO, brasileiro, casado, residente na rua Vicente de Lima Cleto, 66/601, Nova Cidade, São Gonçalo.

Requer e protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, documental, inclusive pericial se necessário.

Dá-se à causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 3.000,00.

Termo em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1996


Raffaele Cupello

Adv. insc. 3.326 - OAB/RJ